



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 30 de novembro de 1993

Mensagem nº 76/93

Ref. Proc. nº 17884/93

PRAZO: 45 DIAS

RECEBIDO EM: 30/11/93

VENCE EM: 3/3/94

MENSAGEM N.º 81/93

DOCUMENTO N.º 3840/93

Senhor Presidente

A crise financeira abala os diversos segmentos empresariais de nosso País, e repercute, significativamente, no Município de São Vicente, cujo comércio é basicamente composto por micro, pequenas e médias empresas.

Durante o período que antecede as festividades natalinas cresce, sobremaneira, a demanda junto aos estabelecimentos comerciais em geral, justificando-se a necessidade de prorrogação do horário de funcionamento do comércio.

Destarte, temos ainda que, em razão do crescimento dessa demanda, aumenta a perspectiva de absorção de mão-de-obra, pelo aumento do número de empregos à disposição dos munícipes vicentinos, reduzindo a parcela de desempregados.

Embora o Código Tributário do Município, Lei nº 1.745, de 29.9.77, disponha no artigo 263 sobre a prorrogação de horário desses estabelecimentos através de licença especial, não atende aos anseios desse setor da economia local tendo em vista o alto valor da taxa correspondente, vez que se destina à prorrogação nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Este Executivo, sensibilizado diante dessa situação, pela presente encaminha à consideração e aprovação dos nobres Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar, que autoriza a prorrogação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais no período de 10 a 24 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

af



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 03
Proc. 312/93
jul

Mensagem nº 76/93

fl. 2

Solicito seja o Projeto apreciado no prazo do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reafirmo a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Dr. Carlos Roberto Gigliotti

DD. Presidente da

Câmara Municipal de

São Vicente - Estância Balneária

001158
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO VICENTE
1993 30 25 93



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	04
Proc	317 A3
	ur

Mensagem nº 76/93

fl. 3

Proj. de Lei Complementar n.º 47/93
Documento n.º 3841/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza a prorrogação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais no período de 10 a 24 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

Proc. nº 17884/93

Art. 1º - Fica autorizada, no período que antecede as festividades natalinas compreendido entre os dias 10 e 24 de dezembro de 1993, aos estabelecimentos licenciados que se dedicarem à atividade comercial no Município, a prorrogação de seu horário de funcionamento até às 22:00 horas.

Art. 2º - A prorrogação de horário de que trata esta Lei Complementar independe de requerimento ou de pagamento da taxa referida no artigo 263 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

af